

CECRAJ
MIRRO

1752



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 2 346

Assunto: DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO DE COOPERAÇÃO ESCOLAR DA DELEGACIA DE ENSINO ELEMENTAR", COM SEDE NESTA CIDADE.

Lei decretada sob n.º 1752
Lei promulgada sob n.º 1688
ARQUIVE-SE
Frederico Augusto
Diretor Geral
15/4/1970

Proc. N.º 15041
Clas. 105.1352

A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 19/11/1969



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
013041	19 NOV 69
CLASSIF. 503.1852	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões, em 25/02/70

Chupaf
PRESIDENTE

A C/R.

Sala das Sessões, em 26/11/1969

Chupaf
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 346

A CECHAS

Sala das Sessões, em 05/03/1970

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o "Centro de Cooperação Escolar da Delegacia de Ensino Elementar de Jundiá", - com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 08/09/1970

Chupaf
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 19/novembro/1 969.

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida.

Redigir Projeto
de Lei - Exuando
de inutilidade pública

CENTRO de
COOPERAÇÃO
ESCOLAR de
JUNDIAÍ

Alcázar de
Almeida

DOCUMENTOS

CENTRO DE COOPERAÇÃO DE JUNDIAÍ

~~XX~~

Rua Barão de Jundiáí, 1 106 -Jundiáí

Centro de Cooperação
ESCOLAR DE
JUNDIAÍ

Jundiáí, 20 de outubro de 1969

OBJETO: Solicita seja o Centro de Cooperação Escolar da Delegacia de Ensino Elementar de Jundiáí declarado de Utilidade Pública.

Sr. Presidente.

Temos a honra de dirigir-nos a V.Excia., a fim de solicitar, diante das razões que expomos, seja o Centro de Cooperação Escolar (C.C.E.) da Delegacia de Ensino Elementar de Jundiáí, instituição criada pelo governo do Estado de S.Paulo através do Ato nº 90/64 da Secretaria da Educação, considerado entidade de Utilidade Pública.

O C.C.E., que funciona há 4 anos, mantém-se graças à mensalidade dos professores primários sócios, estando registrado no Cartório de Registro de Títulos de Jundiáí, sob nº 383/65.

A instituição focalizada tem por finalidades:

- I- Prestar assistência e proteção à infância através de:
- a)- colaboração com as instituições extra-escolares que prestam assistência aos alunos das escolas primárias;
 - b)- compra de material escolar visando melhoria da qualidade e barateamento dos artigos destinados às instituições auxiliares da escola, aos professores e alunos.

CENTRO DE COOPERAÇÃO DE JUNDIAÍ

~~XX~~

II- Manter uma biblioteca pedagógica, museu didático e exposição permanente de trabalhos manuais.

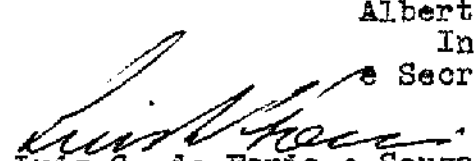
Esclarecemos como funciona o C.C.E. É dirigido por 6 professores que nada recebem pelo seu trabalho. Compra material necessário a alunos e professores e, pela grande quantidade adquirida, o faz pelo melhor preço da praça, fato que permite um baixo custo. Posteriormente, revende aos grupos escolares esse material com pequeno acréscimo, necessário a cobrir as despesas de expediente, frete, embalagem e aos recursos para atender aos itens I e II. Os preços de revenda são tão vantajosos que os estabelecimentos, que compram pequenas quantidades, não encontram similar.

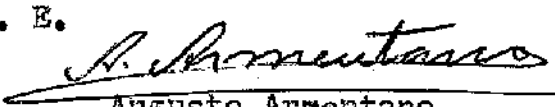
Anexo enviamos relatório elucidativo dos documentos que, exigidos para o fim ora proposto, acompanham o presente.

Pela atenção que dispensar a esta solicitação, que se atendida dará mais apóio e projeção ao C.C.E., permitindo que esta instituição produza maiores e melhores benefícios ao ensino e às crianças de nossas escolas primárias, antecipadamente, muito agradecemos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Excia. os nossos protestos de estima e elevado apreço.


Alberto Ferreira Rezende
Inspetor Escolar
e Secretário do C. C. E.


Luiz G. de Faria e Souza
Inspetor Escolar
Diretor do C.C.E.


Augusto Armentano
Delegado de Ensino

Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

CENTRO DE COOPERAÇÃO DE JUNDIAÍ

Rua Barão de Jundiaí, nº 1106 - Jundiaí

~~XX~~

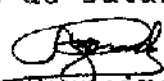
DOCUMENTOS ANEXOS - Relatório

Centro de Cooperação
ESCOLAR DE
"JUNDIAÍ"

- a- O C.C.E. tem personalidade jurídica como prova o Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Jundiaí, sob nº 383/65 (v. doc. nº 1);
- b- O C.C.E. funciona regularmente há mais de 4 anos. (v. documento nº 2);
- c- O C.C.E. destina-se:
 - assistência e proteção à infância escolar
 - barateamento do material escolar
 - manter biblioteca pedagógica, museu didático e exposição de trabalhos manuais.(v. doc. nº 6)
- d- O C.C.E., desde sua fundação, vem desenvolvendo atividade constante atingindo suas finalidades. (v. doc. nº 3);
- e- O C.C.E. é dirigido por professores que nada recebem por este trabalho (v. doc. nº 4);
- f- O C.C.E. está registrado no Serviço de Instituições Auxiliares da escola, do Departamento de Educação do Governo do Estado de S. Paulo, sob nº (v. doc. nº 5);
- g- Recebeu durante o ano de 1968, a título de rendimentos diversos, quantias provenientes de campanhas pro formação do capital (v. doc. nº 2);
- i- Os estatutos do C.C.E. não contém dispositivos que impeçam a admissão de socios que se enquadrem nas finalidades sociais (v. doc. nº 6)

.....

Jundiaí, 20 de outubro de 1969


Alberto Ferreira Rezende
Secretário


Luiz G. de Faria e Souza
Diretor

Rubens do Amaral Gurgel

**Centro de Cooperação
ESCOLAR DE
JUNDIAÍ**

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls 174 (cento e setenta e quatro) do Livro A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, - anexo ao cartório a seu cargo, encontrou registrado em 18 de outubro de 1.965, sob nº de ordem 383, o "Centro de Cooperação Escolar da Delegacia de Ensino Elementar de Jundiaí", com sede nesta cidade, sendo uma associação de professores e amigos da instrução com o fim de favorecer a vida aos estabelecimentos de ensino que se encontram dentro da área de jurisdição da Delegacia de Ensino Elementar de Jundiaí, aperfeiçoar-lhe as práticas escolares e prestar assistência a todas as instituições. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 28 - (vinte e oito) de outubro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco). O Oficial,

L	300,00
E-T	45,00
A	15,00
	360,00



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicente de Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —

Luiz C.F. Souza
[Signature]

ATA DA FUNDAÇÃO DO CENTRO DE COOPERAÇÃO ESCOLAR DE JUNDIAÍ

Aos vinte e três dias do mês de setembro de um mil novecentos e sessenta e cinco, às 10 horas, numa das salas do grupo Escolar Conde de Parnaíba, em Jundiaí, a convite do senhor professor Augusto Armentano, delegado de ensino, reuniram-se os professores, Luís de Carvalho e Armando Conte Silva, inspetores escolares, Fábio Rodrigues Mendes, diretor do Grupo Escolar Professora Benedita Arruda, José Alves Filho diretor do G. Escolar Francisco Napolitano Maia, Jorge Cury diretor do G. Escolar Getúlio Nogueira de Sá; Eugênio Ferrari diretor do G. Escolar Marcos Gasparian, Milton Torrano diretor do G. Escolar Conde de Parnaíba, Haide Foelke Freyer, diretora do G. Escolar Rapahael de Oliveira, Owen Zilio, diretor do G. Escolar de Vila Hortolândia, Anesio de Oliveira, diretor do G. Escolar Cecília Rolenberg Porto Guelli, Wilson Alcadipani, diretor do G. Escolar Prof. Paulo Mendes Silva, Osvaldo Pires de Camargo diretor do G. Escolar José Silva Jr., Lourival de Oliveira, diretor do G. Escolar Cel. Siqueira Moraes, Homero Pardini, diretor do G. Escolar Argos Industrial S.A., José Francisco diretor do G. Escolar Pedro de Oliveira, todos no município de Jundiaí. Assumindo a presidência da reunião, o sr. prof. Augusto Armentano expôs a finalidade da mesma: a organização de uma sociedade de fins culturais e assistenciais, com o objetivo de favorecer a vida dos nossos estabelecimentos de ensino primário. Aprovada a ideia pelos presentes, a reunião transformou-se em assembleia de constituição da sociedade, tendo o senhor presidente, convidado a mim, José Francisco, para secretaria-la. A seguir o sr. presidente procedeu a leitura de Estatutos para a Instituição, submetendo-o a apreciação dos presentes. Após a discussão, por unanimidade, foi aprovado o seguinte Estatuto:.....

....Cópia do estatuto aprovado anexada ao presente, devidamente conferida e autenticada a fls. 6

....

Após a aprovação dos estatutos o sr. presidente ordenou a eleição da diretoria do Centro que ficou assim constituída: Diretor prof. Armando Conte Silva; tesoureiro, prof. Homero Pardini; secretário Prof. José Francisco. Conselho Deliberativo; Presidente: prof. Augusto Armentano; Conselheiros: profs. Luís de Carvalho, Ary de Oliveira Camponez do Brasil, Fábio Rodrigues Mendes, José Alves Filho, Jorge Cury, Eugênio Ferrari, Milton Torrano, Haide Foelke Freyer, Owen Zilio, Anesio de Oliveira, Wilson Alcadipani, Osvaldo Pires de Camargo, Lourival de Oliveira e Elza Garcia. Na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo, o senhor prof. Augusto Armentano declarou empossados os eleitos, manifestando sua satisfação pelo interesse demonstrado por todos pela nova instituição e a segurança de seu progresso pela feliz escolha da diretoria que acabava de ser empossada. Congratulando-se com o sr. Presidente, os empossados afirmaram a disposição de envidarem os melhores esforços para que o Centro alcance os objetivos em sua plenitude. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual, eu José Francisco, secretário, lavrei a presente ata, que aprovada, passa a ser assinada pelo sr. Presidente e todos os presentes.

JUNDIAÍ, 23 de SETEMBRO DE 1965 - a. José Francisco - Secretário

..... Seguem-se as assinaturas

.....

COPIADA FIDELMENTE DO ORIGINAL
 por ALBERTO FERREIRA REZENDE
 atual Secretário do CENTRO DE
 COOPERAÇÃO ESCOLAR DE JUNDIAÍ.
 Jundiaí, 4 de novembro de 1969

[Signature]

CONFERIDA E DADA POR CORRETA
 Jundiaí, 4 de novembro de 1969

Luiz C.F. Souza
 Luiz C.F. Souza-Diretor C.C.E.

Secretaria da Educação
Departamento de Educação
SERVIÇO DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DA ESCOLA
Rua Antônio de Godoy, 122-2º andar-São Paulo
.....Delegacia do Ensino Elementar de Jundiaí
Centro de Cooperação Escolar de Jundiaí
Balancete do mês de ...Anual...1968...

2ª VIA

Centro de Cooperação
ESCOLAR DE
JUNDIAÍ

MOVIMENTO DO CAIXA

RECEBIMENTOS

1-Material escolar fornecido no mês ago.	Cr\$	12.378,55	
2-Outros fornecimentos (artigos diversos)	Cr\$		
3-Rendimentos diversos	Cr\$	2.305,86	
4-Subvenções	Cr\$		
5-Mensalidades do sócios	Cr\$	2.46,00	
6-Juros..julho.e.dezembro	Cr\$	30,44	
7-Financiamentos	Cr\$		
8-CAIXA-Saldo do ^{ano} anterior	Cr\$	174,48	Cr\$ 15.135,33

PAGAMENTOS

9-Material escolar comprado no mês	Cr\$	14.117,94	
10-Outras compras (artigos diversos)	Cr\$		
11-Despesas pagas	Cr\$	475,52	
12-Aplicações em bens (móveis e imóveis)	Cr\$		
13-Financiamentos pagos	Cr\$		
14-CAIXA-Saldo que passa p/º mês seguinte	Cr\$	541,87	Cr\$ 15.135,33

Jundiaí, 31 de dezembro...de 1968

Director
José Peres Perini

Tesoureiro
José Olívio Bermossi

Delegado de Ensino

Augusto Armentano

Caderneta da Caixa Econômica nº Série

Conta no Bco. Federal Itaú Sul Americano sob nº 43983

Copiado fielmente do original, em 28 de setembro de 1969

por *Alberto Ferreira Rezende* - conferido e dado por exato
Secretário

VISTO:

Luiz Edmundo e Souza
Luiz Edmundo e Souza - diretor

por *J. Antônio Matta Navarro* - Tesoureiro

Secretaria da Educação
Departamento de Educação
Serviço das Instituições Auxiliares da Escola
Rua Antônio de Godey, 122-2º andar-São Paulo

.....Delegacia de Ensino Elementar de Jundiaí
CENTRO DE COOPERAÇÃO ESCOLAR DE JUNDIAÍ

Ano de de 1968

SITUAÇÃO ATUAL

A T I V O

1-Em Caixa	Cr\$ 541,87
2-Estoque de material escolar.....	Cr\$ 1.977,00
3-Estoque (artigos diversos).....	Cr\$ -
4-Bens móveis e imóveis	Cr\$ 259,42
Total do ativo.....	Cr\$ 2.778,29

XX

P A S S I V O

5-Financiamento (Saldo anterior).....	Cr\$ -
6-Financiamento (recebido no mês).....	Cr\$ -
S O M A	Cr\$ -
MENOS Financiamento pago no mês.....	Cr\$ -
Total do passivo.....	Cr\$ -

R E S U M O

Total do Ativo	Cr\$ 2.778,29
MENOS - Total do Passivo.....	Cr\$ -
Patrimônio Líquido.....	Cr\$ 2.778,29

Jundiaí, ...31....de dezembro...de 1968

Director
Jose Peres Perini

Tesoureiro
Jose Olívio Bernuzzi

Delegado de Ensino
Augusto Armentano

*Visado e conferido
perini Perini
Director do C.C.E.-1969*

CENTRO DE COOPERAÇÃO DE JUNDIAÍ

Rua Barão de Jundiaí, 1106 - Jundiaí
RUA JUNDIAÍ, 1106 - JUNDIAÍ, SP

Centro de Cooperação
ESCOLAR DE
JUNDIAÍ

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Diretoria do CENTRO de COOPERAÇÃO ESCOLAR de Jundiaí, declaramos que exercemos nossa função sem nenhum ônus para a Instituição acima citada e que não recebemos outra qualquer retribuição financeira a título de gratificação.

Jundiaí, 29 de setembro de 1969

Diretor do C.C.E.:

Luiz Thom.
Luiz Gonzaga de Faria e Souza

Secretário do C.C.E.:

Alberio
Alberio Ferreira Recorde

Tesoureiro do C.C.E.:

Antônio
Antônio Mattz Neuzer

Presidente do Conselho
do C.C.E.

Augusto
Augusto Armentano



N.º 128/65.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DA ESCOLA
RUA ANTONIO DE GODOY, 122-2º Andar. Tel. 35-0238

São Paulo, 28 de outubro

de 1965

Doc. n.º 5
Luiz Thom
11
F.

Centro de Cooperação
ESCOLAR DE
JUNDIAÍ

SENHOR DELEGADO.;

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria para,
em nome do Senhor Chefe do "SLAE", apresentar-lhe os cumprimentos
desta Chefia pela instalação do Centro de Cooperação Escolar na
Região de Jundiaí na qual Vossa Senhoria é o dinâmico Delegado.

Formulamos votos de pleno sucesso ao C.C.E., espe-
rando e desejando que o mesmo alcance plenamente os seus objetivos.

Aproveito a oportunidade para comunicar-lhe que o
referido Centro foi registrado neste Serviço em 26-10-1965 sob n.º 7.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria
os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Geny Horta Barboza Nyilas

GENY HORTA BARBOZA NYILAS

Assistente Administrativo.]

ESTATUTOS DO CENTRO DE COOPERAÇÃO ESCOLAR DE JUNDIAÍ

I - Dos fins

Artº I - Fica fundado, nesta cidade, sob o patrocínio da Delegacia de Ensino Elementar de Jundiaí, o Centro de Cooperação Escolar de Jundiaí.

Artº II - O Centro é uma Associação de Professores e amigos da instrução, com o fim de favorecer a vida dos Estabelecimentos de ensino primário do município de Jundiaí, aperfeiçoar-lhe as práticas escolares e prestar assistência a todas as instituições.

Artº III - Ordinariamente o Centro manterá:-

- A) Uma biblioteca pedagógica
- B) Um museu didático
- C) Uma exposição permanente dos trabalhos escolares.
- D) Um serviço de compras do material escolar, visando a melhoria da qualidade e o barateamento dos artigos destinados às instituições auxiliares da escola.

Parágrafo Único:- Cabe à Diretoria regulamentar todas as ações.

II - Dos meios

Artº IV - O fundo social, que constitui o patrimônio do Centro, será formado:

- A) - Pelas mensalidades dos sócios
- B) Pelos lucros ocasionais da seção de compras
- C) Pelas subvenções que a instituição vier a receber dos poderes públicos.
- D) Por doações ou legados.
- E) Por donativos ou resultados dos festivais beneficentes.
- F) Pela contribuição anual das Caixas Escolares dos Grupos Escolares e Escolas Isoladas da região de Jundiaí, na proporção de Cr\$ 400 por classe de Grupo Escolar e de Cr\$ 200 por escola isolada, importância a ser paga até 31 de março de cada ano.

III - Dos Sócios

Artº V - Os sócios são classificados em contribuintes e beneméritos.

§ 1º - São contribuintes os que concorrem com as mensalidades mínimas de Cr\$ 200 (Duzentos cruzeiros)

§ 2º - São beneméritos os que prestem relevantes serviços ou auxílios financeiro à Associação, a juízo do Conselho Deliberativo.

IV - Da Administração

Artº VI - São órgãos administrativos do Centro.

A) Conselho Deliberativo

B) Diretoria

Artº VII - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Delegado do Ensino, inspetores Escolares da Região, Diretores dos Grupos Escolares do Município e três representantes dos professores das Escolas Isoladas.

§ 1º-35 têm direito a voto, nas reuniões do Conselho, os seus membros inscritos como sócios contribuintes.

§ 2º-O Conselho será presidido pelo Delegado de Ensino ou seu representante legal.

§ 3º-Os representantes dos professores das escolas isoladas serão eleitos por ocasião da primeira reunião pedagógica de cada ano.

Artº VIII- Cabe ao Conselho Deliberativo:

A)Reunir-se para estudos das questões relacionadas com a Associação, quando convocado pelo Presidente.

B)Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

C)Eleger na primeira quinzena de maio, entre os sócios contribuintes pertencentes ao Conselho, os membros da Diretoria.

D)Promover, por todos os meios, a mais íntima cooperação, entre professores do município de Jundiá, para que seja plenamente atingido o objetivo social.

E)Resolver todos os casos não previstos nos estatutos.

Artº 9º-A Diretoria será constituída de diretor, secretário e tesoureiro.

Artº 10-Cabe à Diretoria administrar o Centro, obedecendo às normas que venham a ser traçadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único|-A Diretoria designará os encarregados das diversas seções ou serviços.

Artº XI-Nenhum associado poderá exercer cargo na Diretoria por mais de dois mandatos seguidos.

Artº XII-A Diretoria deverá reunir-se pelo menos, uma vez por mês em reunião extraordinária, sempre que houver necessidade.

Artº XIII-Cabe aos membros da Diretoria:

A)Ao Diretor, superintender todos os serviços sociais e representar o Centro em Juízo ou fora dele.

B) Ao secretário dirigir todos os serviços de Secretaria, designando um associado para seu auxiliar, se julgar necessário.

C) Ao tesoureiro, dirigir todos os serviços de tesouraria, designando um associado para seu auxiliar, se julgar necessário.

Parágrafo único:O diretor designará o secretário ou tesoureiro para substituí-lo em seus impedimentos.

V- Das Disposições gerais:

Artº XIV-O Centro poderá estender a sua cooperação às instituições congêneras dos demais municípios da região escolar de Jundiá, ou às Associações auxiliares da escola.

Artº XV-O ano social começa a 1º de maio e termina a 30 de abril.

Artº XVI-Os sócios não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Centro.

Artº XVII-O Presidente designará todos os meses um membro do Conselho para vistoriar a escrituração do Centro e apresentar parecer a respeito.

Artº XVIII-A Diretoria dará publicidade dos balanços mensais.

3

Artº XII-Cabe ao Conselho Deliberativo resolver sobre o destino dos bens do Centro, caso venha ela a ser dissolvida.

Artº XX-Depois a aprovação deste Estatuto, a primeira Diretoria eleita, exercerá o seu mandato até 30 de abril de 1966.

ArtºXXI- Estes estatutos aprovados pelos abaixo assinados, sócios fundadores, entram imediatamente em vigor.

Centro de Cooperação
ESCOLAR DE
JUNDIAÍ

Jundiaí, em 23 de setembro de 1965

Francisco
secretário

Autenticada depois de conferida com o original por mim, Diretor

Jundiaí, 27.10.65

1.º TABELÃO DE NOTAS E ANOTAÇÕES

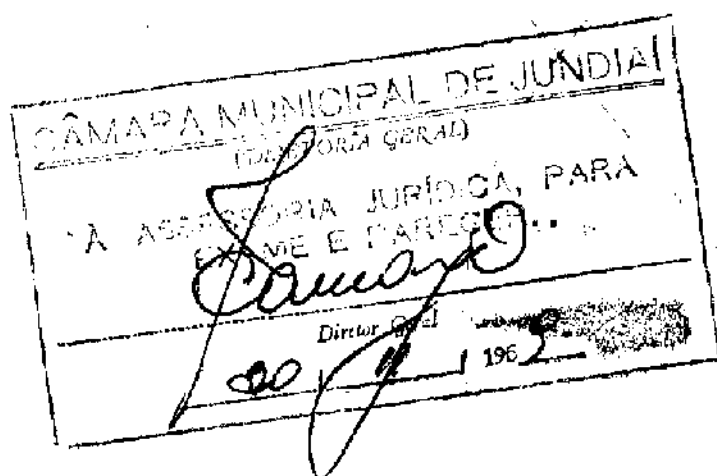
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

ABONEMENTO

27 de out. de 1965

Em testemunho da verdade,







18
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

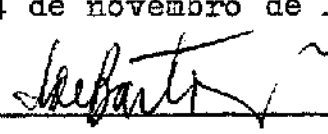
Projeto de lei nº 2 346

Proc. nº 13.041

PARECER Nº 866 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Cooperação Escolar da Delegacia de Ensino Elementar de Jundiaí, com sede nesta cidade.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, além de atender as exigências da lei municipal nº 942/61.
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

Jundiaí, 24 de novembro de 1969.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
25 NOV 69
PROTÓCOLO Nº _____
CLASSIF. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dr. Vítor Buzaneli
_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
26/11/1969



16
209

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 13.041

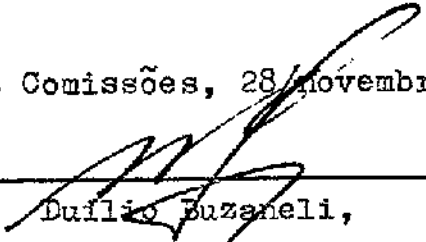
Projeto de lei nº 2 346, de autoria do Vereador Lázaro de Almeida -
s/declarando de utilidade pública o "CENTRO DE COOPERAÇÃO ESCOLAR DA
DELEGACIA DE ENSINO ELEMENTAR", com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 202/69

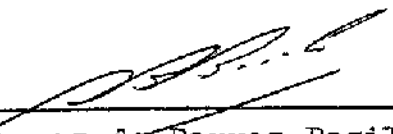
Todos os requisitos exigidos pela legislação
vigente acompanham a propositura, que se apresenta conforme, apta a
merecer a aprovação no aspecto legal e constitucional, pelo que nosso
pronunciamento é favorável.

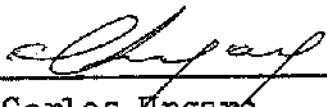
E o parecer.

Sala das Comissões, 28/novembro/1969.

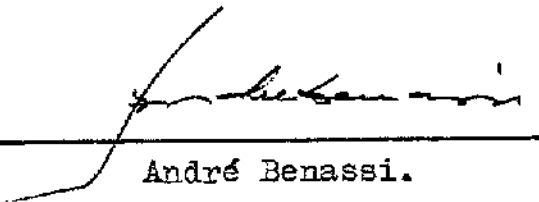

Duílio Buzanelli,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 28-11-69


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Carlos Ungaro.


Urubatan Salles Palhares.


André Benassi.

ym/

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Argemiro de Campos
para relatar no prazo regimental.

J. M. Silva
PRESIDENTE

16/3/1960



17
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 13 041

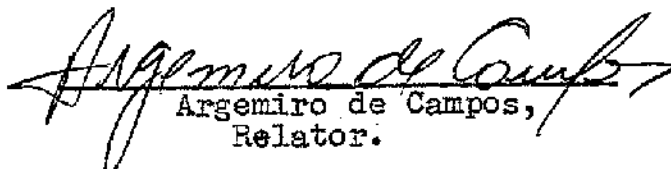
Projeto de Lei nº 2 346, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, declarando de utilidade pública o "CENTRO DE COOPERAÇÃO ESCOLAR DA DELEGACIA DE ENSINO ELEMENTAR DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 254/70

A entidade a ser declarada de utilidade pública através da presente proposição tem, em resumo, por objetivo prestar assistência e proteção à infância, barateamento do material escolar e, ainda, a manter biblioteca pedagógica e museu didático, e vem cumprindo o fim para o qual foi criada, conforme se pode depreender dos documentos que instruem o processo.

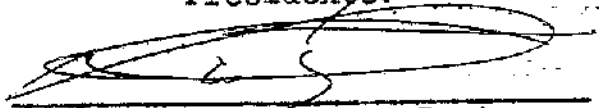
Nessa conformidade a nossa manifestação é no sentido da aprovação da propositura, portanto, parecer favorável.

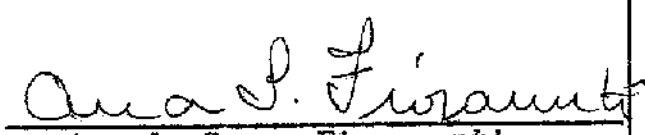
Sala das Comissões, 31/março/1 970.

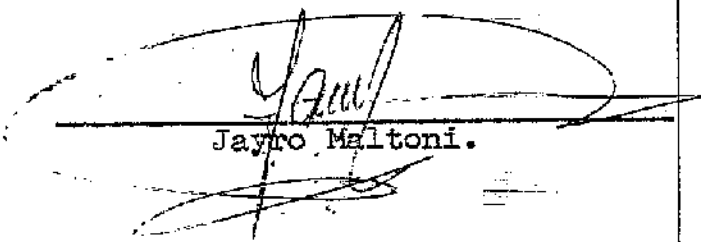

Argemiro de Campos,
Relator.

PARECER APROVADO EM 1/4/1 970.

João Lopes,
Presidente.


Lázaro de Oliveira Dorta.


Ana de Souza Fioravanti.


Jayro Maltoni.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 346

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO DE COOPERAÇÃO ESCOLAR DA DELEGACIA DE ENSINO ELEMENTAR DE JUNDIAÍ", - COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (9/4/1 970)


CARLOS UNÇARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9

A B R I L

70

PM.4/70/30:-

13.041:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 346, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1688, DE 10 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 08/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
O "CENTRO DE COOPERAÇÃO ESCOLAR DA DELEGACIA DE ENSINO ELEMENTAR DE JUNDIAÍ", COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Jundiáí

(Novo) Diário de 15-4-70

LEI N.º 1638, DE 10 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08/04/70, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública o "CENTRO DE COOPERAÇÃO ESCOLAR DA DELEGACIA DE ENSINO ELEMENTAR DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

RUBENS NORONHA DE MELLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

20/11/69. *[Signature]*

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

05/3/70. *[Signature]*

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fa. 1º 14-*[Signature]*-16-*[Signature]*-20-*[Signature]*

AUTUADO EM 20/11/69

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO